

Luiz Alcala

LEI Nº 2.421, DE 10 DE ABRIL DE 1.980

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) AO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Porto Feliz autorizado a isentar da incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no exercício das atividades de recrutamento e seleção de Agentes credenciados que funcionarão como Recenseadores no IX Recenseamento Geral do Brasil, no decorrer dos anos 1980/1981.

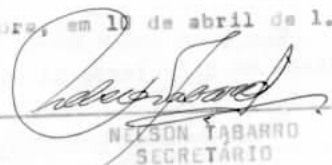
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Feliz, 10 de abril de 1.980.

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de abril de 1.980.



NELSON TABARRO
SECRETÁRIO